



PROJETO DE LEI Nº 130 / 2023.

Institui gratificação ao agente de contratação, equipe de apoio e comissão de contratação de que trata a Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 1º É atribuída ao servidor público municipal, titular de cargo efetivo, designado pelo Prefeito Municipal para atuar como agente de contratação/pregoeiro de que trata o art. 8º da Lei Federal nº 14.133/2021, gratificação mensal correspondente ao valor da função gratificada Padrão FG 2.

Parágrafo único. O servidor designado como suplente do agente de contratação/pregoeiro somente terá direito à percepção da gratificação de que trata este artigo, quando substituir o titular, na proporção de sua efetiva participação.

Art. 2º Eventuais servidores, titulares de cargo público ou contratados temporariamente nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, designados pelo Prefeito Municipal para integrar a equipe de apoio de que trata o art. 8º da Lei Federal nº 14.133/2021 farão jus a uma gratificação mensal correspondente ao valor da função gratificada Padrão FG 2.

Parágrafo único. Os servidores designados como suplentes da equipe de apoio somente terão direito à percepção da gratificação de que trata este artigo quando substituírem os titulares, na proporção de sua efetiva participação.

Art. 3º Quando houver a necessidade de constituir comissão de contratação de que trata o art. 8º da Lei Federal nº 14.133/2021, os 3 (três) servidores, titulares de cargos efetivos, designados pelo Prefeito Municipal farão jus a gratificação mensal correspondente ao valor da função gratificada Padrão FG 2.

Parágrafo único. Os servidores designados como suplentes da comissão de contratação somente terão direito à percepção da gratificação de que trata este artigo, quando substituírem os titulares, na proporção de sua efetiva participação.

Art. 4º No caso de o servidor designado como agente de contratação/pregoeiro ou como integrante da equipe de apoio de que trata o art. 8º da Lei Federal nº 14.133/2021 já for designado para compor outra comissão municipal remunerada, não poderá este acumular os valores percebidos em ambas as comissões, podendo o servidor, entretanto, optar pela gratificação mais vantajosa.

Parágrafo único. Durante a transição entre as Leis Federais nº 8.666/93 e nº 14.133/2021, caso houver concomitância entre a Comissão Permanente de Licitação e Apoio ao Pregão, instituída pela Lei nº 2.576, de 03/04/2007 e a comissão instituída por esta Lei, sendo os membros os mesmos, estes farão jus a uma só gratificação.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

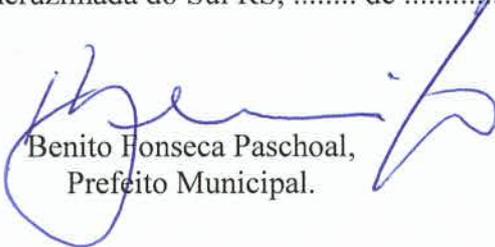
Câmara Municipal de Encruzilhada do Sul

PROCOLO  
Hora: 16:10 Nº 10694  
Em 18/12/23  
Responsável



Art. 6º Fica revogada a Comissão Permanente de Licitação e Apoio ao Pregão, instituída pela Lei nº 2.576, de 03/04/2007, quando encerradas suas atividades nos processos licitatórios regidos pela Lei Federal nº 8.666/93 para os quais a referida comissão fora designada.

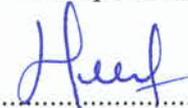
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Gabinete do Prefeito Municipal, Encruzilhada do Sul RS, ..... de ..... de 2023.

  
Benito Fonseca Paschoal,  
Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Fabiano Soares de Freitas,  
Chefe de Gabinete resp. pela Sec. Mun. da Administração.

Visto pelo Jurídico



Denise Guterres Przygodinski  
OAB/RS 75.465  
Assessora Especial Jurídica  
Portaria 12.984/2023



## Mensagem.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores:

A presente proposta institui gratificação ao agente de contratação, equipe de apoio e comissão de contratação de que trata a Lei Federal nº 14.133/2021.

Justificamos a proposição do presente projeto visto a necessidade de adequar a legislação municipal à federal, em específico à Lei Federal nº 14.133/2021, a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que tem sua plena vigência em 1º/01/2024, e abandona o uso da antiga Lei de Licitações (Lei Federal nº 8.666/93) na mesma data.

Atualmente o Município possui a Comissão Permanente de Licitação e Apoio ao Pregão, instituída pela Lei nº 2.576, de 03/04/2007, nos moldes da Lei Federal nº 8.666/93, mas, com a vigência da nova lei de licitações, faz-se necessário a atualização da equipe que irá dirigir as licitações municipais, nos moldes do art. 8º da Lei Federal nº 14.133/2021, que trata do agente de contratação e equipe de apoio.

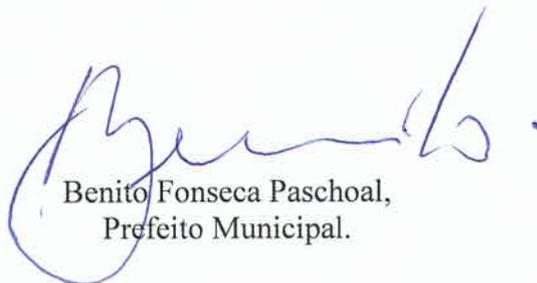
A gratificação dos membros será a mesma da comissão atual, e as atribuições do agente de contratação, equipe de apoio e comissão de contratação será regulamentada posteriormente por decreto, conforme trata a nova lei de licitações.

Uma vez que ainda há processos licitatórios regidos pela Lei 8.666/93 em andamento dirigidos pela atual comissão de licitação (instituída pela Lei nº 2.576), e ao término destes processos, esta será revogada.

Cumprе ressaltar que, no caso de a designação do agente de contratação, equipe de apoio recair sobre os atuais membros da Comissão Permanente de Licitação e Apoio ao Pregão, estes perceberão por apenas uma gratificação.

Assim, entendendo a importância da proposta para os fins colimados, é que esperamos a aprovação do presente por Vossas Senhorias.

Encruzilhada do Sul, 18 de dezembro de 2023.



Benito Fonseca Paschoal,  
Prefeito Municipal.